

**EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DO RIO DE JANEIRO – PSD/RJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.705.221/0001-70, com sede na Rua da Quitanda, nº. 3, Grupo 301, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-030, neste ato representado por seu presidente estadual, o Deputado Federal PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 002.629.057-01 e portador da cédula de identidade nº. 08340610-8, expedida pelo IFP, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo 4 - gabinete 727, Brasília/DF, CEP 70160-900 (**doc. 1**), vem, por seus advogados (**doc. 2**), apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Contra: 1) **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, casado, Governador do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 083.150.117-07, domiciliado no Palácio Guanabara, na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901, *e-mail* gabinete@casacivil.rj.gov.br; 2) **FELIPE LOBATO CURI**, brasileiro, Delegado de Polícia Civil, atual Secretário da Polícia Civil do Estado e servidor público do Estado do Rio de Janeiro; e 3) **PEDRO CASSUNDÉ**, brasileiro, Delegado de Polícia Civil, servidor público do Estado do Rio de Janeiro, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I. DOS FATOS: A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO APARATO POLICIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TENTATIVA DE MANIPULAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DO PROCESSO DEMOCRÁTICO.

Perseguição e Prisão de Adversário Político.

1. No dia 9 de março, o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, EDUARDO PAES, foi às redes sociais manifestar a sua indignação com os seguidos e sucessivos episódios no Governo CLAUDIO CASTRO envolvendo altas autoridades estaduais e integrantes de organizações criminosas, inclusive do Comando Vermelho¹:



¹ Disponível em: (1) Eduardo Paes no X: "[Eu já até perdi a conta de quantos dirigentes do governo do Estado foram presos por LIGAÇÃO COM O CRIME ORGANIZADO. Esse aí é só mais um. Já teve secretário negociando com Traficante em presídio federal, já teve secretário entregando operação contra o crime, já teve secretário preso por conexões com bicheiros... E por aí vai! Isso sem falar dos desvios padrão RioPrevidência. Esse ano a gente vai decidir se essa turma continua defendendo o crime de dentro do Estado ao acreditar no discurso falso de "valentões" deles quando na verdade são todos tchutchucas do COMANDO VERMELHO! Depois a gente não entende pq o Rio está do jeito que está!](https://x.com/eduardopaes/status/2031113371911700885)". Acesso em 14 mar. 2026.



2. Os episódios são bem conhecidos e repercutiram na grande mídia. **Dentre outros:**

(i) prisão do ex-Secretário de Estadual de Esporte, ALESSANDRO PITOMBEIRA CARRACENA, em associação com o Delegado FABRÍZIO ROMANO e com o famigerado Deputado Estadual THIEGO RAIMUNDO DOS SANTOS (o 'TH Joias'), no bojo da OPERAÇÃO ANOMALIA, no último dia 9 de março de 2026, sob a acusação de que um núcleo que teria vendido influência política para favorecer interesses de traficante internacional de drogas, tendo CARRACENA supostamente recebido dinheiro da facção criminosa²;

(ii) prisão do delegado MARCUS HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, e do chefe do setor de investigações, FRANKLIN JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES, no bojo da OPERAÇÃO ANOMALIA II, no último dia 10 de março de 2026, por suspeita de extorquirem dinheiro de traficantes do COMANDO VERMELHO³;

(iii) prisão do Presidente da Assembleia Legislativa, RODRIGO BACELLAR, aliado político de primeira hora do Governador CLAUDIO CASTRO e, até então, candidato dele à sua sucessão, no bojo da OPERAÇÃO UNHA E CARNE, sob a acusação de vazamento de informações de investigação da Polícia Federal envolvendo o Deputado Estadual TH JOIAS, com notórias ligações com o Comando Vermelho⁴;

(iv) prisão do ex-Secretário Estadual da Polícia Civil, ALAN TURNOWSKI, no bojo da OPERAÇÃO ÁGUIA NA CABEÇA, em 9 de setembro de 2022, sob a acusação de existência de uma rede de corrupção policial ligada à contravenção do jogo do bicho no Rio de Janeiro, com o objetivo de favorecer contraventores, especialmente o bicheiro ROGÉRIO DE ANDRADE⁵.

3. Em paralelo à postagem do Prefeito EDUARDO PAES, já estava na pauta de 12 de março de 2026, no Tribunal Superior Eleitoral, para prosseguimento, o julgamento do recurso que já contava com dois votos pela cassação do Governador CLAUDIO CASTRO e, ainda, do Deputado RODRIGO BACELLAR, com a consequente imposição de inelegibilidade em face de ambos.

² <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2026/03/09/delegado-da-pf-e-ex-secretario-do-rj-sao-presos-por-envolvimento-com-o-crime-organizado.amp.htm>.

³ <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/03/10/policiais-civis-do-rio-que-usavam-delegacia-para-extorquir-dinheiro-de-trafficantes-sao-avos-da-pf.ghtml>.

⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-em-cinco-pontos-a-prisao-do-presidente-da-alerj-rodri-go-bacellar/>.

⁵ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/09/11/justica-mantem-presos-ex-secretario-de-policia-civil-do-rio-candidato-a-deputado.htm>.



4. As acusações ali são igualmente gravíssimas, de abuso de poder político e econômico, envolvendo⁶:

(i) a contratação massiva de temporários pela FUNDAÇÃO CEPERJ e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

(ii) o uso eleitoral dessas contratações, com a utilização de tais servidores temporários para apoiar a campanha dos aludidos candidatos;

(iii) coação de servidores para participar da campanha;

(iv) sistema irregular de pagamentos, com folha secreta de 27.000 (vinte e sete mil) contratados, associada a saques volumosos no caixa em espécie.

5. **Providencialmente**, dois dias após a aludida postagem e às vésperas do prosseguimento do julgamento, no TSE, em que se pede a cassação do Governador CLAUDIO CASTRO e do Deputado Estadual RODRIGO BACELLAR, **na última quarta-feira (11)**, em sede de operação conduzida exclusivamente pela Polícia Civil do Rio de Janeiro (“**PCERJ**”) que busca apurar a prática dos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas, comércio ilegal de armas e lavagem de capitais por parte de integrantes da facção COMANDO VERMELHO, o vereador carioca SALVINO OLIVEIRA BARBOSA (“**SALVINO OLIVEIRA**”) foi alvo de um mandado de prisão temporária expedida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Especializada em Organização Criminosa da Comarca da Capital.

6. Sobreleva notar que a Operação Policial não foi organizada sob o controle externo do Ministério Público do Estado, como frequentemente costuma ocorrer, em parceria ou sob a condução do Grupo de Combate ao Crime Organizado (“**GAECO**”), tendo sido instado um órgão de execução do *Parquet* a se manifestar apenas após o encaminhamento da pretensão cautelar ao Poder Judiciário.

7. Isto é, foi uma operação integralmente engendrada em um setor da Polícia Civil, sob a batuta do Secretário FELIPE CURI e de seus delegados subordinados, em particular do Delegado PEDRO CASSUNDÉ, integrantes do Departamento Geral de Combate ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro (“**DGCOR-LD**”).

⁶ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/nunes-marques-pede-vista-e-suspende-julgamento-sobre-claudio-castro-no-tse/>.



8. Ao longo de 92 (noventa e duas) páginas (**doc. 3**), o pedido de decretação de prisão temporária (“**PEDIDO**”) discorre extensivamente acerca da suposta atuação de notórias lideranças do COMANDO VERMELHO – nomeadamente, Edgar Alves de Andrade, o “DOCA”; Luciano Martiniano da Silva, o ‘PÉ’; e Marcio Gama dos Santos Nepomuceno, o ‘MARCINHO VP’ – na exploração de atividades econômicas ilícitas e na articulação de uma rede voltada para a manutenção do domínio da região da Gardênia Azul, na Zona Sudoeste.

9. Todavia, especificamente no que concerne ao vereador SALVINO OLIVEIRA, **não se colhe a descrição de qualquer pretensa conduta ilícita praticada pelo vereador.** Conforme se depreende da atenta leitura do PEDIDO subscrito pelo Delegado de Polícia PEDRO CASSUNDÉ (**doc. 3**), e tal qual destacou o portal de notícias G1⁷, **3 (três)** são os supostos indícios de crime invocados para justificar a prisão temporária do vereador, a saber:

(i) O fato de SALVINO OLIVEIRA se autointitular “cria” da comunidade Cidade de Deus

Outrossim, desde a fase de pré-candidatura até seus perfis em redes sociais,¹² o parlamentar associa sua identidade política à condição de **“cria” e representante da Cidade de Deus**. Tal autodeclaração adquire especial relevo quando contextualizada com o histórico territorial da região, **uma vez que a Cidade de Deus,¹³ em razão de seus limites contíguos com a Comunidade da Gardênia Azul**, foi historicamente utilizada como **base avançada e ponto de concentração logística** para a reunião de criminosos do **Comando Vermelho**, oriundos de diversas localidades, como Penha, Complexo do Alemão, Rocinha, Chapadão, Lins de Vasconcelos etc., no processo de **tomada do controle da Gardênia Azul**, anteriormente exercido por grupos milicianos:¹⁴

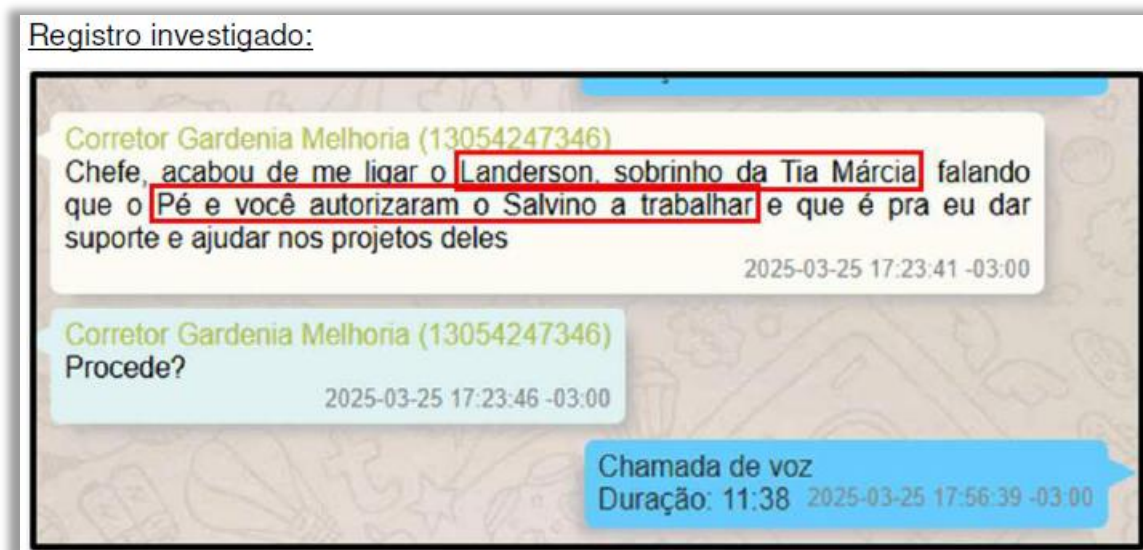
(ii) O fato de SALVINO OLIVEIRA ter assumido, na Câmara de Vereadores, a relatoria da Comissão Especial que debate políticas públicas para as favelas

Consta, ainda, que **o referido agente político foi indicado relator de Comissão Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, instituída para analisar, debater e propor políticas públicas voltadas às favelas**, com funcionamento no período de 15/04/2025 a 04/12/2025, conforme registros públicos oficiais:¹⁵

⁷ https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2026/03/12/policia-civil-prisao-vereador.ghtml?utm_source=share-universal&utm_medium=share-bar-app&utm_campaign=materias



(iii) Uma troca de mensagens pelo aplicativo WhatsApp, na qual dois supostos traficantes tratam de uma autorização para que SALVINO OLIVEIRA faça campanha na Gardênia Azul



10. Em outras palavras, a par das discriminatórias e odiosas imputações decorrentes unicamente de o vereador ter nascido em uma favela e se posicionar politicamente como um representante das comunidades, o único “indício” invocado pela PCERJ seria a menção, por parte de terceiros, ao seu primeiro nome – como bem noticiou o jornal FOLHA DE S. PAULO⁸:



⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/03/ex-secretario-de-paes-foi-preso-com-base-em-uma-mensagem-que-cita-seu-1o-nome.shtml>



11. Na verdade, é até pior: **trata-se de uma mensagem de um terceiro ('DOM'), que teria falado com um quarto ('LANDERSON'), que ouviu dizer de um quinto ('PÉ'), que um tal SALVINO teria supostamente recebido autorização para trabalhar na região da Gardênia Azul.**

12. E ainda pior: **claramente duvidando daquele ouvir-dizer, o mesmo terceiro ainda questiona se “procede?” a informação** – no que não obteve sequer resposta do seu interlocutor.

13. É dizer: em nenhum momento do PEDIDO, o DGCOR-LD da PCERJ cuidou de provar qualquer conduta **efetivamente praticada** por SALVINO OLIVEIRA.

14. Simplesmente, não há relato de encontro, ou sequer de mera comunicação, do vereador com outros investigados; recebimento de valor(es) e/ou vantagem(ns) indevida(s); participação em tomada(s) de decisão(ões).

15. Enfim, **absolutamente nada** que denote adesão consciente do vereador ao empreendimento criminoso descrito na representação policial.

16. Na ausência de qualquer elemento indiciário que indicasse, concretamente, a participação do vereador em atividades ilícitas, tem-se que o próprio PEDIDO, confessadamente, apoiou-se em mera **“inferência de possibilidade da contrapartida” (doc. 3)** – seja lá o que isso queira dizer –, nas palavras da própria autoridade policial:

Nesse cenário, impõe-se a inferência da possibilidade de contrapartida: de um lado, o Comando Vermelho preservaria o domínio territorial, oferecendo apoio logístico, controle social e influência local; de outro, o agente político obteria capital eleitoral, por meio da constituição e manutenção de curral eleitoral, com direcionamento de apoio político, votos e influência comunitária, em benefício do parlamentar e de seu grupo político.

17. E mesmo a decretação de sua prisão temporária – já revogada em sede de liminar em *Habeas Corpus* (doc. 4) pelo eminente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (doc. 5) – não fez senão copiar *ipsis litteris* a afirmação da



Polícia Civil estadual de que Salvino Barbosa “pode não ter atuado como ator periférico, mas como beneficiário potencial de um arranjo político criminoso”; e que sua atuação como parlamentar na localidade “pode não se dar de maneira autônoma e estritamente institucional” (doc. 3).

Tal conteúdo revela, de forma indiciária, que a atuação do parlamentar na localidade pode não se dar de maneira autônoma ou estritamente institucional, mas condicionada ao aval e à tutela da organização criminosa dominante. SALVINO OLIVEIRA BARBOSA pode não ter atuado como ator periférico, mas como beneficiário potencial de um arranjo político criminoso, no qual o exercício do mandato parlamentar revela-se condicionado à chancela da facção criminosa, com aderência ao plano que conjuga interesses eleitorais e a manutenção do poder paralelo do Comando Vermelho na região da Gardênia Azul.

18. Com todas as vênias, tudo no campo da conjectura, da ilacão.

19. A valer, é tão sintomática a ausência de indícios inseridos no PEDIDO que, após a coletiva de imprensa da PCERJ ainda no dia 11 de março, o mesmo delegado subscritor da peça acabou proporcionando uma situação pitoresca.

20. Questionado por um repórter da TV GLOBO⁹ sobre “*que tipo de prova a polícia conseguiu obter [em relação ao vereador] no curso da investigação?*” (3:40), o delegado PEDRO CASSUNDÉ, em vez de responder objetivamente, acabou – no linguajar popular – “*embanando-se*”, perdendo-se na própria embromação que oferecia em resposta ao profissional de imprensa:

⁹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/rj2/video/seis-policiais-e-vereador-sao-presos-em-operacao-contr-o-comando-vermelho-14421175.ghtml>



21. Quando o repórter, então, insiste em tentar esclarecer “o que a polícia conseguiu já descobrir no curso dessa investigação?” (4:20), a resposta do mesmo delegado – desta vez sem gaguejar – é reveladora da insubsistência do PEDIDO: “eu não vou poder adiantar porque é uma investigação que ainda está em curso”.

22. Ato contínuo, um trecho da fala de outro delegado, na coletiva de imprensa, acaba sendo igualmente revelador do quão carente de elementos de autoria e materialidade foi o PEDIDO formulado pela PCERJ (4:30):

“Esses indícios foram apresentados na Justiça, que entendeu que cabia a prisão temporária, para que se buscasse até mais elementos, mais provas, para que se entendesse melhor qual seria a participação exata dele dentro da facção. Maiores detalhes serão



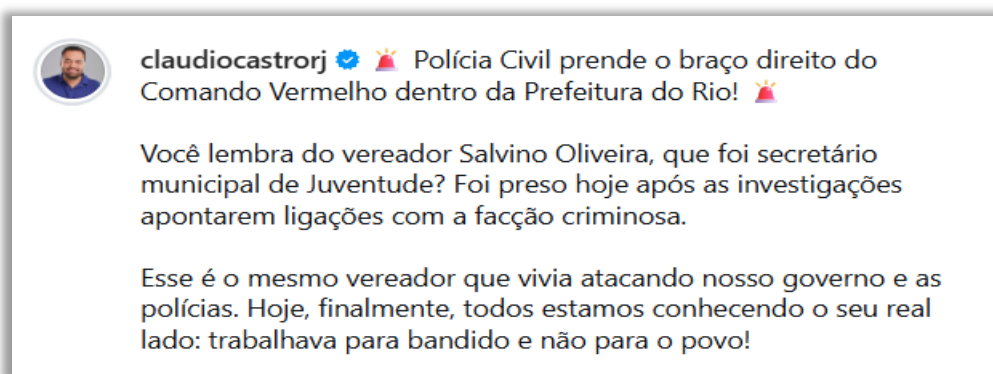
apurados durante essa investigação. Graças também à busca e apreensão que ocorreu hoje. E... documentos no celular, através de todos esses elementos informativos poderemos fazer uma cadeia exata da vinculação.”

23. Ocorre que, se por um lado, não há qualquer indício de qualquer relação de SALVINO OLIVEIRA com qualquer facção, **há, por outro lado, claras evidências de que a prisão do vereador do Partido Social Democrata (PSD) foi uma farsa, um circo armado** pelo Governador e pelo Secretário de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade específica de desacreditar seu grupo político perante a opinião pública.

24. Excelentíssimo Senhor Ministro, **havia até equipe de reportagem em frente à residência do vereador na manhã da prisão (vide instante 2:55 do vídeo disponibilizado em <https://www.youtube.com/watch?v=vs4QcR3V7IM>)**.

25. A orquestração toda é tão acintosa que a PCERJ adentrou a residência de SALVINO OLIVEIRA com sua própria equipe filmagem – e, poucas horas depois da operação, já havia editado um vídeo, **publicado nas redes sociais do Governador CLÁUDIO CASTRO**, no qual um policial aparece visivelmente segurando um cartaz do vereador da campanha eleitoral de 2024, ao lado do Prefeito EDUARDO PAES (*vide <https://www.instagram.com/p/DVv1eTfDbbR/>*).

26. O Governador, verdadeiro líder do circo montado, não tardou para explorar politicamente a operação, tanto na rede social X¹⁰, quanto no INSTAGRAM¹¹, focando, é claro, na prisão de seu adversário político:



¹⁰ <https://x.com/claudiocastorj/status/2031739890019254734?s=46>.

¹¹ <https://www.instagram.com/reels/audio/27026125136975520?igsh=NW9tbTl4ZTRvNm1v>.



27. Também, o Secretário de Polícia Civil – outro notório candidato a cargo eletivo nas eleições deste ano¹²⁻¹³⁻¹⁴, fez questão de explorar politicamente, em suas redes sociais¹⁵, a prisão do vereador:

¹² <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2026/02/28/preterido-em-chapa-estadual-no-rio-curi-ganha-promessas-de-apoio-do-pl-para-concorrer-em-outubro.ghtml>

¹³ <https://veja.abril.com.br/politica/os-planos-eleitorais-do-bolsonarismo-para-delegado-que-comandou-operacao-contr-a-cv-no-rio/>

¹⁴ <https://temporealrj.com/curi-sera-puxador-da-legenda-pl/>

¹⁵ <https://www.instagram.com/reels/DVy8H5tkeGv/>.



28. Não por acaso, tais publicações não passaram despercebidas pela imprensa tradicional, que destacou a suspeita de **uso indevido do aparato policial do Governo do Estado do Rio de Janeiro para atacar adversários políticos.**

29. A título ilustrativo, durante o programa ESTÚDIO I, da GLOBO NEWS, o jornalista OTÁVIO GUEDES não apenas questionou a clara ausência de elementos probatórios para a prisão do vereador, mas ainda fez estes **contundentes comentários** a propósito da conduta do Governador e do Secretário de Polícia Civil estadual:

“Um chefe de polícia, seja ele quem for, não pode ter de um lado a estrela de xerife, e do outro um santinho de sua campanha. Para a polícia, não basta ser apolítica, ela tem que parecer apolítica. Hoje [11] houve essa operação no Rio de Janeiro, em que um dos presos é do partido do prefeito Eduardo Paes. **O chefe de polícia é candidato.** Ou a deputado federal, foi cogitado para governador. E **isso traz uma suspeição quando ele prende um político do bloco adversário ao bloco dele.**”

“Aí o Governador Cláudio Castro vem nas redes sociais e põe o vídeo da operação dizendo: ‘preso na Prefeitura o braço do

Comando Vermelho. E **na filmagem aparecem policiais dentro da casa do vereador, que é do partido do Eduardo Paes, e ali rapidamente aparece mexendo uma placa em que aparece o Eduardo Paes**. Então **claramente, claramente, há ali uma motivação política de se tirar proveito de uma operação policial**, o que não é correto. Isso não interessa a ninguém, a não ser quem quer tirar proveito político disto. No caso, o governador.”

30. Nesse contexto, até mesmo o portal CONJUR, especializado na publicação de notícias jurídicas, noticiou o fato como “[a] prisão de Salvinio Oliveira foi efetuada **a mando do governador Cláudio Castro**, já que o vereador é aliado do prefeito do Rio, Eduardo Paes (PSD), seu adversário político”¹⁶, ao informar sobre a impetração de *Habeas Corpus* em favor do vereador perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

O pedido de HC foi recebido pela 7ª Câmara Criminal da corte e foi designado relator da matéria o desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio.

A prisão de Salvinio Oliveira foi efetuada a mando do governador Cláudio Castro (PL), já que o vereador é aliado do prefeito do Rio, Eduardo Paes (PSD), seu adversário político. A acusação é a de que Oliveira teria sido citado em diálogo de terceiros negociando com um traficante autorização para fazer campanha eleitoral em uma comunidade sob domínio de uma facção.

Fernando Frazão/Agência Brasil



Vereador foi preso nesta quarta a mando do governador do Rio, Cláudio Castro

31. O portal DIÁRIO DO RIO, em sua edição de 11 de março de 2026, também atentou para o inusitado (para não dizer criminoso) na aludida operação policial deflagrada pelo Delegado PEDRO CASSUNDÊ e pelo Secretário da Polícia Civil FELIPE CURI¹⁷:

¹⁶ <https://www.conjur.com.br/2026-mar-12/pedido-de-habeas-corpus-de-salvino-oliveira-e-recebido-pelo-tj-rj/>

¹⁷ <https://diariodorio.com/a-estranha-prisao-de-salvino-oliveira-bastidores-do-rio/>



A estranha prisão de Salvino Oliveira – Bastidores do Rio

Esquentou III

O mais notório do caso é que não há provas para a prisão, de acordo com a própria polícia, e sim que elas podem ser achadas no celular de Salvino... Não era caso de uma busca e apreensão? Estranho, muito estranho.

32. No dia seguinte (12 de março de 2026), o colunista BRUNO KAZUHIRO, também do DIÁRIO DO RIO, questionou¹⁸:

Caso Salvino expõe dúvida central: crime individual ou uso político da máquina policial?

Para Kazuhiro, a prisão de Salvino Oliveira abriu duas frentes de debate no Rio de Janeiro: de um lado, a gravidade de uma eventual ligação com o crime organizado; de outro, a suspeita de uso político da estrutura policial em meio à disputa de 2026.

Por **Bruno Kazuhiro** - 12 de março de 2026

33. O jornalista OCTAVIO GUEDES voltou ao tema no dia 12 de março, em seu Blog no Portal G1¹⁹:



Por **Octavio Guedes**

Jornalista e comentarista da GloboNews.

ANÁLISE: Polícia Civil do RJ usa como indício de prisão de vereador ele ter nascido em favela

¹⁸ <https://diariodorio.com/a-estranha-prisao-de-salvino-oliveira-bastidores-do-rio/>.

¹⁹ <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2026/03/12/policia-civil-prisao-vereador.ghtml>.

34. O tema ganhou tanta repercussão na imprensa que a GLOBO NEWS estampou no seu noticiário, no programa ESTÚDIO I, o absurdo da prisão:



35. Também o jornal Extra, edição de 13 de março de 2026, atentou para a arbitrariedade cometida²⁰:

Rio

Ter nascido na Cidade de Deus pesou na decisão da polícia de acusar vereador; entenda

O slogan de campanha 'Vereanças das Favelas do Rio' também foi usado para associar Salvinio Oliveira ao tráfico de drogas

Por EXTRA — Rio de Janeiro
13/03/2026 07h00 · Atualizado há 15 horas

36. No domingo, dia 15 de março de 2026, o jornalista Bernardo Mello Franco, do jornal O Globo, sintetizou o lamentável incidente em sua coluna, intitulada: “Cláudio Castro festeja prisão sem provas e leva polícia do Rio para o palanque”²¹. Note-se:

²⁰ <https://extra.globo.com/rio/noticia/2026/03/ter-nascido-na-cidade-de-deus-pesou-na-decisao-da-policia-de-acusar-vereador-entenda.ghtml>.

²¹ <https://oglobo.globo.com/blogs/bernardo-mello-franco/coluna/2026/03/claudio-castro-festeja-prisao-sem-provas-e-leva-policia-do-rio-para-o-palanque.ghtml>

**Bernardo Mello Franco**

Um olhar sobre a política e o poder no Brasil

Cláudio Castro festeja prisão sem provas e leva polícia do Rio para o palanque

Operação contra vereador aliado de Paes reaviva suspeita de uso político de investigações

Por Bernardo Mello Franco

15/03/2026 00h00 - Atualizado há um dia



Presentar matéria



O governador Cláudio Castro entre os secretários Felipe Curi e Marcelo Menezes — Foto: Reprodução/TV Globo

37. Como não poderia ser diferente, no último dia 13 de março, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por decisão de Sua Excelência o Desembargador Marcus Basilio, revogou a prisão do vereador Salvino Oliveira, haja vista a precariedade (verdadeira inexistência) dos indícios existentes de envolvimento com qualquer organização criminosa (**doc. 5**):



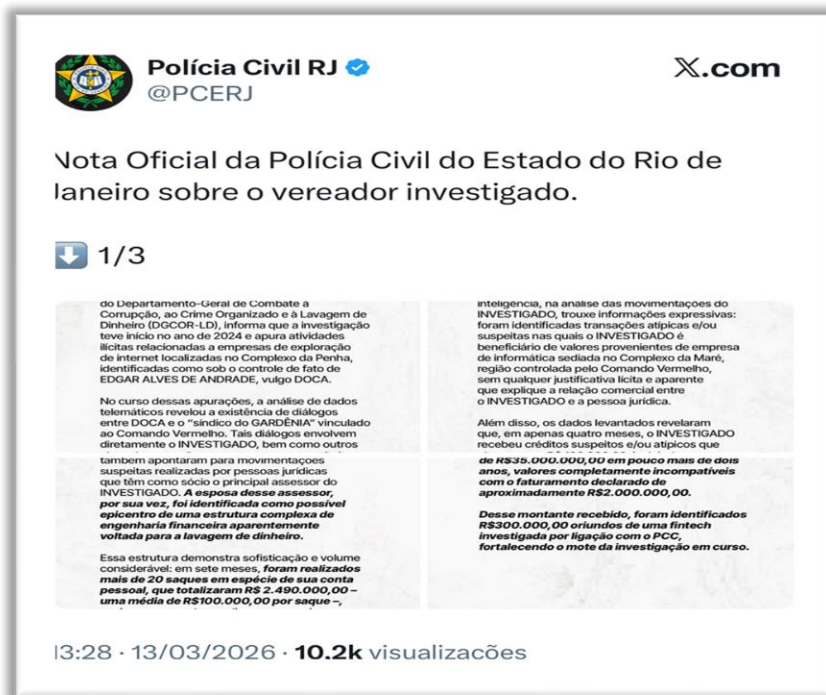
Especificamente, porém, com relação ao paciente, atento exclusivamente ao que consta nos autos, o fundamento da prisão quanto ao indício do seu envolvimento naquela organização é bastante precário, havendo apenas referência a uma conversa de terceiros há mais de um ano, ficando apenas indicado o domínio das facções nas comunidades (com envolvimento direto dos demais representados), não sendo apontada concretamente a imprescindibilidade da prisão para a investigação.

Desta forma, atento exclusivamente ao que consta nos autos no momento da decisão atacada, defiro a liminar para revogar a prisão temporária em razão de sua desnecessidade, com expedição de alvará de soltura.

38. Como resultado, foi expedido alvará de soltura no próprio dia 13 de março e o vereador SALVINO OLIVEIRA foi posto em liberdade.

39. Eis que, ciente do absurdo da operação policial por ele conduzida, em atitude verdadeiramente desesperada (daqueles que sabem que estão em situação embaraçosa), **em mais uma evidência de abuso de poder, de perseguição, de desrespeito deliberado e consciente ao devido processo legal, de perseguição política**, o Secretário da Polícia Civil FELIPE CURI vale-se das redes sociais oficiais da Polícia Civil do Rio de Janeiro para, em nota oficial²², sustentar que existiriam outras evidências (que **não** constam do processo judicial e **não** embasaram o pedido de prisão) para justificar a prisão do vereador SALVINO OLIVEIRA:

²² <https://x.com/pcerj/status/2032493892696764663?s=46>.



40. Em particular, no que diz respeito ao Vereador SALVINO OLIVEIRA, para, depois, mencionar fatos que dizem respeito a terceiros, afirma, a nota oficial da Polícia Civil, liderada pelo Secretário FELIPE CURI, que a prisão do parlamentar teria fundamento, também, em movimentação suspeita e/ou atípica, num período de 4 (quatro) meses, em valores em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

Além disso, os dados levantados revelaram que, em apenas quatro meses, o INVESTIGADO recebeu créditos suspeitos e/ou atípicos que ultrapassam R\$ 100.000,00, incluindo onze depósitos em dinheiro vivo. Os dados de inteligência foram comunicados por Relatório de Inteligência Financeira solicitado no curso da investigação.



43. Em **triplo** abuso de poder, (i) além de romper com o sigilo das investigações, (ii) o Secretário da Polícia Civil tenta legitimar uma prisão flagrantemente ilegal, arbitrária e abusiva com base em “prova” oculta (porque nada há no pedido de prisão formulado pela Polícia Civil a respeito) e, ainda, valeu-se das redes sociais oficiais para antecipar a culpa do parlamentar.

44. Tudo, repita-se, com um único propósito: legitimar a ilícita e arbitrária perseguição promovida com o aparato policial do Estado contra um adversário político.

45. Aliás, como dá notícia o Jornal O GLOBO, datado de 14 de março de 2026²⁴, talvez desconfortável com tantos absurdos, **um assessor do próprio Governador do Estado do Rio de Janeiro**, o Sr. Victor Travancas, buscou os meios de comunicação nos últimos dias, no meio de todo esse circo montado por CLAUDIO CASTRO e FELIPE CURI, para dizer o que, ao que parece, se tornou uma obviedade:



²⁴ <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2026/03/14/assessor-de-claudio-castro-diz-que-palacio-guanabara-e-gabinete-do-crime-organizado-do-rio-e-e-exonerado.ghtml>.

46. Perceba-se que a gravíssima acusação foi feita por um assessor do próprio CLAUDIO CASTRO, o Sr. Victor Travancas, no último dia 12 de março, conforme revela o Portal PODER 360, isto é, no meio e no auge da perseguição política e arbitrária promovida pelo Governador e pelo Secretário da Polícia Civil:

PODER360

13.mar.2026 (sexta-feira) - 7h23

O advogado Victor Travancas, assessor da Secretaria da Casa Civil do governo de [Cláudio Castro](#) (PL-RJ), afirmou na 5ª feira (12.mar.2026) que o Palácio Guanabara, sede do Executivo estadual, “é o gabinete do crime organizado do Rio de Janeiro”. A declaração foi feita em entrevista ao ex-governador Anthony Garotinho, no programa “[Pode, Garotinho?](#)”, no YouTube.

VÍDEO EM DESTAQUE



“Eu costumo dizer que o Palácio Guanabara é o gabinete do crime organizado do Rio de Janeiro. Na verdade, o crime organizado no Rio de Janeiro funciona dentro do Palácio Guanabara”, declarou o assessor.

47. Com efeito, se o *modus operandi* do grupo político do Governador CLÁUDIO CASTRO escandaliza e surpreende integrantes da imprensa, pode-se dizer que não é a primeira vez que o político e candidato EDUARDO PAES, atualmente no PSD, padece com a instrumentalização seja da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, seja do próprio sistema de Justiça, para a consecução de fins políticos – sempre em detrimento do regime democrático.



48. A estratégia e o grupo político envolvido são sempre os mesmos – muda-se apenas o roteiro, e os personagens.

49. Em caso que acabou se notabilizando e culminou na recente decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de aposentar compulsoriamente o Juiz Federal MARCELO BRETAS²⁵, o então candidato a Governador do Estado do Rio de Janeiro, WILSON WITZEL – **de quem CLÁUDIO CASTRO era vice** – contou com a **atuação do titular da 7ª Vara Federal Criminal para prejudicar a candidatura do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.**

50. Como recontam as notícias da época²⁶, o Sr. EDUARDO PAES chegou a ser, inclusive, ameaçado de prisão pelo magistrado responsável pela OPERAÇÃO LAVA-JATO no Rio de Janeiro, num exemplo escolar de desvio de conduta e violência institucional:

POLÍTICA

BLOG DO OCTAVIO GUEDES

A história não contada que envolve o nome de Bretas na eleição do amigo Wilson Witzel para o governo do RJ

Advogado que usava nome do juiz da Lava Jato do Rio para abrir portas ameaçou de prisão Eduardo Paes, outro postulante ao cargo.

²⁵ <https://www.conjur.com.br/2025-jun-03/cnj-decide-aposentadoria-compulsoria-de-bretas-por-atuacao-na-lava-jato/>

²⁶ <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2023/03/01/a-historia-nao-contada-que-envolve-o-nome-de-bretas-na-eleicao-do-amigo-wilson-witzel.ghtml>



51. Meses após a eleição que sagrou vencedora a chapa de CLAUDIO CASTRO, uma fatídica foto de MARCELO BRETAS de carona em um jatinho com WILSON WITZEL veio a ilustrar que aquele não era um magistrado imparcial, mas um aliado político do concorrente direto de EDUARDO PAES, e que sua atuação, reconhecidamente, serviu à finalidade de alavancar a campanha eleitoral de WILSON WITZEL.

52. Já no que concerne à Polícia Civil estadual, e ainda sobre o processo eleitoral de 2018, cabe lembrar a atuação de **ALLAN TURNOWSKI, ex-chefe da PCERJ**, que tentou usar de um inquérito para atingir o Prefeito e seus aliados políticos para prejudicar sua candidatura ao Governo do Estado²⁷:

RIO DE JANEIRO

O delegado **Allan Turnowski**, preso em uma operação do Ministério Público do Rio por **suspeita de ligações com o jogo do bicho**, está sendo investigado por, supostamente, ter planejado prejudicar adversários políticos usando informações privilegiadas.

Segundo a denúncia apresentada à Justiça, em 2021 o ex-chefe da Polícia Civil do RJ planejou instaurar uma **investigação sem justificativa** que pudesse prejudicar uma eventual candidatura de **Eduardo Paes** ao Governo do Estado.

53. Anos depois, durante a campanha do Sr. EDUARDO PAES para a Prefeitura do Rio de Janeiro, nas eleições de 2020, **outro delegado da Polícia Civil estadual, desta vez MAURÍCIO DEMÉTRIO**, tentou forjar um flagrante com o intuito de prejudicar a candidatura do político do PSD enquanto ele disputava o segundo turno²⁸:

²⁷ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/09/10/mp-aponta-que-allan-turnowski-tinha-plano-para-prejudicar-adversarios-politicos.ghtml>

²⁸ <https://vejario.abril.com.br/cidade/ministerio-publico-plano-falso-flagrante-contra-prefeito-eduardo-paes/>



54. Isto posto, não restam dúvidas de que é necessária a intervenção dos órgãos de controle federal, a fim de combater a desviada conduta dos agentes públicos ora em atuação, nas vésperas da disputa eleitoral de 2026.

II. TIPIFICAÇÃO PENAL EM TESE

55. A conduta dos Representados revela um gravíssimo cenário de **instrumentalização do aparato repressivo estatal** para fins estritamente políticos. Ao se utilizarem de suas prerrogativas funcionais para efetuar prisões seletivas contra opositores e perseguirem adversários na arena política, o Governador e o Secretário de Polícia subvertem a lógica do Estado Democrático de Direito.

56. Assim, sem prejuízo do enquadramento dos Representados em outros ilícitos em tese (inclusive de cunho eleitoral), é possível vislumbrar, ainda em tese e desde logo, a subsunção dos fatos a diversos tipos penais:

- 1) a atuação descrita se amolda, em tese, a hipóteses do **art. 27** da Lei de Abuso de Autoridade (Lei n.º 13.869/2019), a qual visa a punir condutas praticadas pelo agente *“com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal”*.

Prevê o supramencionado dispositivo legal:



“Art. 27. Requisitar instauração ou **instaurar procedimento investigatório de infração penal** ou administrativa, **em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime**, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.” (g.n.)

- 2) ainda no campo do abuso de autoridade, é possível vislumbrar, em tese, a incidência de outros tantos tipos penais:

“**Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:**

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.”

“**Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:**

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

“**Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

- 3) amolda-se ainda, também em tese, ao crime de **prevaricação**, previsto no art. 319 do Código Penal:

“Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou **praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:** ([Vide ADPF 881](#))

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.” (g.n.)

- 4) os fatos descritos podem, em tese, amoldar-se ao delito de denúncia caluniosa, previsto no art. 339 do Código Penal, que dispõe:

“Art. 339. **Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:**

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.”



- 5) também se pode cogitar, em tese, da incidência do crime de fraude processual, previsto no art. 347 do Código Penal:

“Art. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa.
Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.”

- 6) igualmente se mostra possível plausível, em tese, o enquadramento dos fatos na prática do crime de violação de sigilo funcional, previsto no art. 325 do Código Penal:

“Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

- 7) **e sobretudo**, amolda-se em tese, ademais, ao tipo penal de organização criminosa, previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/2013:

“Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.”

57. Desse modo, verifica-se que os fatos narrados, em tese, podem caracterizar um conjunto complexo de ilícitos penais, no campo das organizações criminosas, que extrapola as hipóteses inicialmente apontadas, recomendando-se a apuração aprofundada pelos órgãos competentes, com a finalidade de delimitar, com precisão, a responsabilidade criminal de cada um dos envolvidos e outros tantos que tenham participado de tais ilícitos.





III. PEDIDOS

58. Pelo exposto, com fundamento no artigo 105, inciso I, alínea ‘a’, da Constituição Federal (*competete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns, os Governadores dos Estados*), o **DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DO RIO DE JANEIRO – PSD/RJ** vem dar ciência a Vossa Excelência de tais gravíssimos fatos, que nitidamente caracterizam possíveis ilícitos criminais, ao menos em tese, por parte dos Representados, para que seja aberta a necessária e rigorosa investigação dos fatos narrados e sejam tomadas as providências cabíveis – inclusive, e se for o caso, com o pedido de afastamento das autoridades indicadas dos cargos que ocupam, em caráter cautelar, de modo a impedir a reiteração do uso do aparato policial do Estado do Rio de Janeiro para atacar adversários políticos e interferir, ilicitamente, com flagrante abuso de poder, no processo político e no regime democrático.

Espera deferimento.

Brasília, 16 de março de 2026.


Aristides Junqueira Alvarenga
OAB/DF 12.500


Ricardo Pieri Nunes
OAB/DF 58.431


Carlos Eduardo Frazão
OAB/DF n. 62.285